



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.172, DE 07 DE JUNHO DE 1989

= Autoriza subscrição de Ações pelo Município para aumento do Capital Social da CODESAN e dá outras providências =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de conformidade com deliberação da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense (CODESAN) autorizada a subscrever a quantidade necessária de ações para o aumento de seu Capital, de NCZ\$ 500.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00.

Artigo 2º - Com o aumento acima, o Patrimônio Municipal terá acrescida, em proporção, a sua participação acionária na CODESAN, convertendo-se em ações ordinárias nominativas os seguintes bens e numerário do Município, que serão incorporados ao Capital Social da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense:

a) Usina de Reciclagem de Lixo	- valor -	NCZ\$ 200.000,00
b) Vaca Mecânica	- valor -	NCZ\$ 20.000,00
c) Padaria	- valor -	NCZ\$ 30.000,00
d) Um caminhão "0" Km. marca Volkswagen, ano 1989, adaptado com coletor de lixo novo	- valor -	NCZ\$ 72.000,00
e) Uma máquina Caterpillar nova	- valor -	NCZ\$ 120.000,00
f) Móveis, utensílios, ferramentas e estoque de almoxarifado	- valor -	NCZ\$ 13.229,00
g) Em dinheiro	- valor -	NCZ\$ 44.771,00

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um Crédito Especial no valor de NCZ\$ 44.771,00 (quarenta e quatro mil, e setecentos e setenta e um cruzados novos), para integralizar o Capital acima descrito.

Artigo 4º - O Capital Social da CODESAN, elevado pela Assembléia Geral para NCZ\$ 1.000.000,00, será representado por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º - Os recursos para a cobertura do crédito acima mencionado, será o excesso de arrecadação a verificar se, no corrente exercício, conforme demonstrativo da taxa de incremento, previsto no Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 4320/64.

Ju



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Junho de 1989



CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.



PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração